



LEI Nº 2.071 DE 14 DE JUNHO DE 2016

Câmara

Protocolo sob n.º

1404

livro n.º

Fis. n.º

m. 28,06/2016

A-3

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA "PRÓ-MULHER", DE QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA FEMININA NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 36 de autoria do Vereador Rone Rossy da Silveira Abreu)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa "Pró-Mulher" de qualificação de mão de obra feminina no Município de Araruama.

Art. 2º. O Programa "Pró-Mulher" atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho (mercado informal).

Art. 3º. Os executores da presente Lei ficam autorizados a celebrar convênios com faculdades, empresas públicas ou privadas e organizações não governamentais, visando a implantação e a execução do Programa "Pró-Mulher".

Art. 4º. Para a eficácia do Programa "Pró-Mulher", o Poder Executivo Municipal, terá como atribuição, a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

I – criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:

- a) de mulher interessada em participar do Programa;
- b) de empresas públicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, universidades e organizações não governamentais que sejam parceiros do Programa "Pró-Mulher; e
- c) de oferta de emprego destinada às mulheres beneficiadas pelo programa.

II – promoção da qualificação da mão de obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

- a) cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;
- b) curso profissionalizante, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;
- c) prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do Programa.

III – divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e no site oficial do Município.

IV – geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2016

Miguel Jeovani
Prefeito

**LEI Nº 2.071
DE 14 DE JUNHO DE 2016**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA "PRÓ-MULHER", DE QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA FEMININA" NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 36 de autoria do Vereador Rone Rossy da Silveira Abreu)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA aprova e o EXMO. SR. PREFEITO sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa "Pró-Mulher" de qualificação de mão de obra feminina no Município de Araruama.

Art. 2º. O Programa "Pró-Mulher" atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho (mercado informal).

Art. 3º. Os executores da presente Lei ficam autorizados a celebrar convênios com faculdades,

empresas públicas ou privadas e organizações não governamentais, visando a implantação e a execução do Programa "Pró-Mulher".

Art. 4º. Para a eficácia do Programa "Pró-Mulher", o Poder Executivo Municipal, terá como atribuição, a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

I – criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:

a) de mulher interessada em participar do Programa;

b) de empresas públicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, universidades e organizações não governamentais que sejam parceiros do Programa "Pró-Mulher; e

c) de oferta de emprego destinada às mulheres beneficiadas pelo programa.

II – promoção da qualificação da mão de obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

a) cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;

b) curso profissionalizante, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;

c) prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do Programa.

III – divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e no site oficial do Município.

IV – geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2016

**Miguel Jeovani
Prefeito**

Journal Legos Noticia

Edição nº 543

Data: 01 de julho de 2016

Página: 05